



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA NORMATIVA DA REITORIA Nº 55, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Revoga a Portaria Normativa da Reitoria nº 22, de 4 de fevereiro de 2022, que aprovou o Plano de Contingência da UFLA, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, tendo em vista o constante no Memorando nº 16/2022-COVID, de 27/4/2022; considerando o Decreto nº 16.097 do Município de Lavras; considerando a situação epidemiológica do município, Estado e país; considerando a PORTARIA GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; considerando a baixa taxa de transmissão e índice de internação hospitalar por contágio decorrente do Sars-Cov 2 – COVID-19; resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Normativa nº 22, de 4 de fevereiro de 2022, que aprovou o Plano de Contingência da Universidade Federal de Lavras (UFLA) Contra a Pandemia de Coronavírus - Covid-19 (versão 5) para as atividades presenciais.

Art. 2º Revogar a Portaria Normativa nº 37, de 15 de março de 2022, que suspendeu a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais abertos e manteve a obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 3º Declarar facultativo o uso de máscaras nos ambientes abertos da UFLA.

Art. 4º Declarar facultativo, porém recomendado, o uso de máscaras em ambientes fechados da UFLA.

Art. 5º Permanece obrigatório o uso de máscaras nos seguintes casos:

- I – nos locais destinados à prestação de serviços de saúde;
- II – nos meios de transporte coletivo da UFLA;
- III pelas pessoas com comorbidades;
- IV- no Restaurante Universitário (RU) e demais locais fechados com alimentação self-service;

Parágrafo único No caso disposto no inciso III, a responsabilidade do uso é da própria pessoa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, justificando a urgência devido à necessidade de adequação aos normativos municipal e estadual.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor